



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.703-B, DE 2004**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 149/2004**  
**OFÍCIO (SF) nº 2.526/2004**

Institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

**SUMÁRIO**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional da Língua Portuguesa a ser celebrado anualmente no dia 5 de novembro, em todo o território nacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 2004

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

## **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em apreço, originário do Senado Federal, tem por objetivo instituir o dia 5 de novembro como o Dia Nacional da Língua Portuguesa. A data escolhida é a do nascimento de Rui Barbosa, ilustre jurista brasileiro e seguramente cultor do idioma.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

### **II - VOTO DO RELATOR**

É sem dúvida relevante a instituição de uma data comemorativa da língua portuguesa, tendo por objetivo a sua valorização e estimulando uma série de eventos que seguramente contribuem para aprofundar os conhecimentos e a prática dos brasileiros com relação ao idioma.

Cabe lembrar que, embora não instituídas por diploma legal, duas datas já se encontram, na tradição de nossa sociedade, voltadas para comemoração similar. O dia 21 de maio é considerado como o Dia da Língua Nacional. O dia 10 de junho, data de falecimento de Luís de Camões, é tido como o Dia da Língua Portuguesa. Em princípio, melhor seria ir ao encontro da tradição, instituindo, como data nacional inscrita em lei, um dos dias já dedicados à comemoração do idioma dominante no País. Contudo, se para a primeira das datas

anteriormente mencionadas faltam elementos seguros que lhe expliquem a origem e para a outra encontra-se um acontecimento trágico, para aquela proposta no projeto em exame sobram elementos positivos.

A iniciativa ora em apreço, aprovada pelo Senado Federal, propõe uma data que, com certeza, homenageia reconhecida figura de nosso País, no dia de seu nascimento. A comemoração no Brasil se faria em data relacionada à nossa história, distinguindo brasileiro ilustre no momento inaugural de sua vida.

Tendo em vista essas razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.703, de 2004.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2005.

**Deputado GASTÃO VIEIRA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.703/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Chico Alencar, Dr. Heleno, Jefferson Campos, José Linhares e José Roberto Arruda.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

**Deputada MARIA DO ROSÁRIO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei em epígrafe, aprovado originalmente no Senado Federal, que tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Língua Portuguesa, a ser celebrado anualmente no dia 5 de novembro, em todo o território nacional.

O autor da proposição, eminente Senador PAPALÉO PAES, em sua justificação, alega que é necessário despender todos os esforços para preservar a língua portuguesa, pois o idioma constitui um dos importantes fatores para identificação de um povo. Diversas iniciativas têm sido adotadas no mesmo sentido, tal como a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Segundo o autor, a instituição de uma data para celebração da língua portuguesa, correspondente ao dia de nascimento de Rui Barbosa, incentivará a implementação de ações voltadas à sua preservação.

Nesta Casa, o projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Educação e Cultura, que opinou unanimemente pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.703, de 2004, a teor do disposto no art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 - CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer óbice à sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.703, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2005.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.703-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Alexandre Cardoso, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Bosco Costa, Colbert Martins, Darci Coelho, Edna Macedo, Humberto Michiles, Ivan Ranzolin, Jair Bolsonaro, Jamil Murad, João Almeida, João Lyra, João Paulo Cunha, José Divino, Luiz Couto, Luiz Piauhyllino, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Odair Cunha, Paulo Lima, Paulo Magalhães, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Wagner

Lago, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Agnaldo Muniz, Coriolano Sales, Coronel Alves, José Pimentel, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Leonardo Picciani, Luiz Antonio Fleury, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Abramo, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Pastor Francisco Olímpio e Paulo Afonso.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**